**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018**

**Processo Administrativo n.° 23091.002954/2018-75**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Francisco Mota, 572, CEP: 59.625-000, Costa e Silva, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 29/05/2018**

**Horário: 09:00 hs (horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa autorizada pela ANATEL e especializada na prestação de serviço telefônico – serviço móvel pessoa (SMP), nas modalidades local e de longa distância nacional (LDN), que atenda a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA nos municípios de Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, todos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, a ser executado de forma contínua, com cessão de aparelhos celulares (*smartphones*) em regime de comodato**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será composta por grupo único, formado por 22 (vinte e dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0024

Elemento de Despesa: 339039.00

PI: 108164

1. DO CREDENCIAMENTO
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

1. DO ENVIO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. **Valor unitário e total do item;**
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

* 1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
  2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

1. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência*.*
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. **Valor unitário e total do item**.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.
      1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
      2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
   13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
      1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
      2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
      3. Apresentar preço manifestamente inexequível;
      4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
   4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
   5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
   6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

* + 1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
    2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

1. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
   2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
   3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   4. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.**

**8.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.**

* 1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:
  2. **Habilitação jurídica:**
     1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
     2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
     3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
     4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
     5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
     6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e
     7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
  3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
     1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
     2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
     3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
     4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
     5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
     6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
     7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e
     8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  4. **Qualificação Econômico-Financeira**:
     1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
     2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
        1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido maior ou igual a **R$ 6.182,99 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).**
  5. As empresas deverão comprovar, ainda, **a qualificação técnica**, por meio de:
     1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
        1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
        2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
        3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
        4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  6. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 2 (dois) dias, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao@ufersa.edu.br](mailto:pregao@ufersa.edu.br).
     1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
     2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas e máximo de 2 (dois) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
      1. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
      2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. DOS RECURSOS
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
      4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DO TERMO DE CONTRATO
   1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
   2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
      1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento*.*
   4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6. DO REAJUSTE
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
9. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
   2. A Nota Fiscal/Fatura será analisada e conferida, caso haja alguma irregularidade no faturamento como cobrança indevida ou qualquer outra cobrança de serviço não prevista no Contrato, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será contestada e será solicitado a Contratada o saneamento das irregularidades. Em seguida, após resolução das irregularidades, a Contratada deverá gerar sem ônus para o Contratante, a Nota Fiscal/Fatura corrigida, isenta dos vícios originais, em meio físico e arquivo digital, que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização junto ao Contratante.
      1. Ao receber a Nota Fiscal, a Contratante não concordando com os valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e, caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

17.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao@ufersa.edu.br](mailto:pregao@ufersa.edu.br), através de envio de arquivo em PDF e Word (o arquivo em Word é necessário para que seja possível a disponibilização do requerido no sistema).
   3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico. [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.licitacao.ufersa.edu.br/noticias/](http://www.licitacao.ufersa.edu.br/noticias/).
   10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Termo de Referência;
       2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
       3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
       4. ANEXO IV - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V -B da IN SEGES/MP N.5/2017.

........................... , ......... de ................................. de 20.....

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura da autoridade competente**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2018**

1. DO OBJETO
   1. O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa autorizada pela ANATEL e especializada na prestação de Serviço Telefônico - Serviço Móvel Pessoa (SMP), nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional (LDN), que atenda a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA nos municípios de Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros todos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, a ser executado de forma contínua, com cessão de aparelhos celulares (*smartphones*) em regime de comodato, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO ÚNICO** | | | | | | |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE MENSAL** | **QUANTIDADE TOTAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Assinatura Serviço de Voz  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 2 | Assinatura Serviço Tarifa Zero  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 3 | Serviço de Gestão  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 4 | Assinatura Pacote de Dados (3GB) – Smartphone  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 73 | 876 | R$... | R$... |
| 5 | Assinatura Pacote de Dados (5GB) – Smartphone  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 25 | 300 | R$... | R$... |
| 6 | VC1 - MM - Mesma Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 1.140 | 13.680 | R$... | R$... |
| 7 | VC1 - MM - Outra Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 5.130 | 61.560 | R$... | R$... |
| 8 | VC1 – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 1.140 | 13.680 | R$... | R$... |
| 9 | VC2 - MM - Mesma Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 10 | VC2 - MM - Outra Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 11 | VC2 – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 12 | VC3 - MM - Mesma Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 13 | VC3 - MM - Outra Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 14 | VC3 – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 15 | DSL1  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 16 | DSL2  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 17 | AD1  **CATSER: 000026450** | CHAMADA | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 18 | AD2  **CATSER: 000026450** | CHAMADA | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 19 | VCR – MM  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 20 | VCR – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 21 | Caixa Postal  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 22 | SMS  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | R$... |

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. Justifica-se a necessidade da contratação pela constante de comunicação dos servidores que não se encontram na sede do Campus com ligações para móvel e fixo a fim de viabilizar a execução dos trabalhos.
   2. A rapidez na comunicação, propiciada pelas atuais tecnologias de telefonia móvel, exigem que gestores públicos lancem mão de tais recursos com o objetivo de imprimirem uma maior velocidade na tomada de decisão. Visto isto, o acesso à internet móvel e uso da telefonia móvel apresenta-se como instrumento indispensável em qualquer processo dinâmico que requer deliberações em tempo real.
   3. Diante da natureza de suas funções muitos servidores passam parte de seu tempo em ambientes externos à estrutura de cada campi, em cursos, reuniões e desta forma resta evidenciada a necessidade da referida contratação, com o objetivo de oferecer mobilidade, consequentemente maior eficiência com menor custo.
   4. Pretende-se, por meio desta contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços, haja vista que a partir de junho de 2018 encerrar-se-á a vigência do atual contrato.
   5. A adoção de smartphones tem como objetivo o atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e também de outros órgãos, tais como: correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, nuvem de dados corporativa, dentre outros.
   6. O serviço de telefonia móvel, de abrangência regional e nacional, a ser prestada para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado essencial, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades-fim do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente aos usuários.
   7. O agrupamento dos itens em grupo levou em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, bem como considerando o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados nesta especificação, em conformidade com o art. 8º, caput e §2º do Decreto n.º 7.892/2013.
   8. Todos os itens do lote guardam correlação entre si, pois são necessários para a implantação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços de telefonia classificam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
     1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de acessos telefônicos com os respectivos aparelhos em regime de comodato, conforme discriminado abaixo:
     2. Os dispositivos móveis que serão cedidos em regimes de comodato serão divido em 2 categorias conforme quantidades e especificações do item 9 deste termo.
        1. O número de aparelhos Tipo I é vinculado à contratação do item Assinatura de Serviços de Dados.
        2. O número total de aparelhos Tipo II é vinculado à contratação do item Serviço de assinatura SMP.
     3. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
     4. O Contrato de Comodato aqui sugerido será de 30 meses.
     5. Ao final dos 30 meses, a Operadora poderá optar por:
        1. Solicitar a devolução de todos os aparelhos fornecidos na modalidade Comodato, se comprometendo a arcar com todas as despesas inerentes a logística reversa;
        2. Conceder ao Contratante a posse dos aparelhos a título de descarte, sem custos adicionais ao contrato.
     6. Após os 30 meses de contrato, independente da opção acima feita pelo contratado e, caso seja feita a renovação contratual por mais 30 meses, o CONTRATADO deverá enviar novamente todos os aparelhos descritos no item 9 deste termo, em novo regime de Comodato.
     7. Caso, no momento da renovação contratual, os modelos de aparelhos aqui presentes estejam descontinuados no mercado pelos seus fabricantes, o CONTRATADO poderá sugerir modelos similares com relação à descrição técnica constante no item 9.
     8. Os aparelhos aqui solicitados deverão ter garantia do fabricante por 12 meses a partir da data de Nota Fiscal.
     9. Os dispositivos móveis e chips deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato ou na data de início da vigência do contrato (o que ocorrer por último), de acordo com a quantidade solicitada e contratada. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.
     10. O Chip aqui solicitado deve possuir recorte adaptável aos três tamanhos existentes no mercado, sendo esses o Mini-SIMCard (ou 2FF), Micro-SIMCard (ou 3FF) e Nano-SIMCard (ou 4FF). O Chip fornecido deverá dar acesso à rede SMP pelo padrão LTE (4G) em toda a área de cobertura do sinal da CONTRATADA, dentro dos municípios onde essa possuir a concessão ou autorização da ANATEL para operar o sistema.
     11. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.
     12. Constatada divergência com a especificação técnica exigida neste termo de referência ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos aparelhos, em conformidade com as descrições contidas neste termo de referência, no prazo de 5 dias.
     13. A CONTRATANTE pagará somente pelo que efetivamente consumir e pelas linhas que efetivamente contratar.
     14. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante (respeitado o disposto no item 4.2.1, 4.2.2 e 5 deste Termo de Referência).
     15. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
     16. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
     17. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, SMS (Short Message Service) bidirecional.
     18. Os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).
     19. Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha, pelo menos, oitenta por cento (80%) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal.
     20. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.
     21. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:
         1. Habilitação;
         2. Escolha ou troca de número;
         3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
         4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
         5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
         6. Reativação de número de linha;
         7. Adicional de chamadas;
         8. Deslocamento; e
         9. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.
     22. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
     23. A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Contas para atendimento ao contrato, bem como, se obrigará a manter, na vigência do contrato, um Serviço de Atendimento exclusivo que atenda ao Órgão participante na abertura de chamados, com acesso telefônico local, sem a cobrança de tarifa, ou linha 0800, nas seguintes modalidades:
         1. Acesso a todos os usuários:
            1. Para registro de reclamações referentes a defeito ou inoperância referente ao SMP exigido neste processo licitatório. Neste caso, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o Número do Protocolo referente à reclamação, cabendo ainda que seja solicitado pelo Comitê de Fiscalização o nível de prioridade que o chamado deverá ter.
            2. Para auxilio a configuração e uso dos aplicativos disponíveis no aparelho fornecido.
         2. Acesso restrito para ao Comitê de Fiscalização do Contrato:
            1. Além dos serviços disponíveis a todos os usuários, também deverá dispor acesso à configuração ou alteração dos serviços contratados, possibilitando bloqueio ou liberação de serviços, alterações na fatura e qualquer outra solicitação que lhe seja de direito como titular da conta, conforme constam nos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 477 da Anatel.
            2. Para este nível de acesso a CONTRATADA deverá prover, além de uma central de atendimento diferenciada, onde sejam permitidas as ações apenas pelo Gestor do Contrato, de cada Órgão, previamente cadastrado.
            3. Cabe esclarecer que o Comitê de Fiscalização do Contrato é composto, por cada Órgão participante, contendo um Gestor do Contrato, seu fiscal e um adjunto, compondo no máximo 3 pessoas que deverão ter acesso aos serviços descritos nesse item.
     24. A resposta do Serviço de Atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço.
     25. A indisponibilidade do acesso aos serviços, aqui objeto deste Edital, ou qualquer facilidade nele exigida, deverá ser tratada com abertura de chamado à CONTRATADA, com registro de protocolo, e ter o atendimento conforme aos prazos determinados pelas normas regulamentares da ANATEL.
     26. A CONTRATADA deverá fornecer garantias de que o sistema de SMP contratado é livre de riscos de clonagem de números ou aparelhos, garantindo inclusive, caso isso ocorra, que todos os serviços utilizados, desde que não reconhecidos pelo CONTRATANTE, não serão cobrados ou serão ressarcidos, caso esse já tenha sido cobrado, na forma que melhor atender ao CONTRATANTE.
     27. Para o período em que for constatada a falha técnica da operadora, impossibilitando a utilização dos serviços contratados, a CONTRATADA sofrerá aplicação das sanções conforme conta neste Termo de Referência, salvo o direito da ampla defesa conforme previsto em lei.
         1. Caso haja chamadas sucessivas, consideradas estas as efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, devem ser consideradas como sendo uma única chamada, sem prejuízo da regra aplicável nos arts. 55, III, e 65, III. (Incluído pela Resolução nº 604, de 27 de novembro de 2012).

1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:
   1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:
      1. Os serviços telefônicos que serão contratados, deverão atender notadamente os seguintes campus:
         1. Campus da UFERSA **Angicos/RN** – Rua Gamaliel Martins Bezerra, nº 587, Bairro Alto da Alegria, na cidade de Angicos/RN.
         2. Campus da UFERSA **Caraúbas/RN** – RN 223, Km 01, Sítio Esperança II, Zona Rural, Caraúbas/RN.
         3. Campus da UFERSA **Pau dos Ferros/RN** – BR 226, Km 405, Bairro São Geraldo, na cidade de Pau dos Ferros.
         4. Campus da UFERSA **Mossoró/RN -** Campus Central - Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró-RN.
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
      1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
3. Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
4. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
5. A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;
6. O cumprimento das demais obrigações;
7. A satisfação do público usuário;
8. Licitante vencedora, caso não seja a empresa atual (Contrato anterior), deverá programar a transição de uma empresa para a outra, de forma a não haver interrupção no fornecimento do serviço.
9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. A quantidade de minutos apresentada na tabela do item 1.1, representa uma estimativa de uso de todas as estações móveis, com base no consumo histórico medido pela UFERSA, para que os licitantes possam ter uma referência de valor e assim formatar o preço de sua proposta. A contratação, em parte ou total, dos acessos lá previstos, não significa a utilização exata dos minutos descritos, já que a utilização dos serviços é muito dinâmica e depende de cada usuário portador do acesso móvel.
   2. Os termos utilizados são conforme previstos na Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da Anatel e também conforme práticas realizadas no mercado.
   3. O serviço tem natureza continuada visto que a interrupção deste pode trazer a insatisfação dos usuários (gestores) que utilizam o serviço e comprometer o andamento de algumas atividades de cunho administrativo e acadêmico que dependem direta ou indiretamente de serviço de telefonia móvel.
10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
    1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos servidores indicados e designados por Portaria da PROAD, anexa ao processo, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.
    2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.
    3. Para fins de comprovação de execução dos serviços e subsídio à fiscalização do contrato no que tange ao pagamento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório mensal dos serviços realizados.
       1. O relatório deverá vir juntamente com a nota fiscal e conterá os seguintes elementos:

a) Assinatura do representante da CONTRATADA;

b) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE;

c) Data e hora da realização dos serviços;

d) Discriminação detalhada dos serviços realizados; e

e) Espaço para observações pertinentes.

* + 1. O fiscal deverá mensalmente ajustar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).
  1. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, designados pela UFERSA, caberão o ateste das notas fiscais de serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.
  2. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos arts. 39 a 47 da IN/SLTI/MPOG nº 05/2017.
  3. Os servidores indicados para fiscalizar o contrato podem sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
  4. O pagamento será realizado mensalmente tomando por base os serviços realizados no mês de referência, mediante a apresentação de notas fiscais;
     1. Para o pagamento referente aos serviços, deverá ser emitido nota fiscal de serviço.
  5. Demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria.

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
      1. Os dispositivos móveis que serão cedidos em regimes de comodato serão divido em 2 categorias, de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Aparelho Tipo I | Aparelho Tipo II |
| 25 | 89 |

* + 1. Os quantitativos descritos nesse item são estimativos e fornecimento efetivo deve observar:
       1. O número de aparelhos Tipo I é vinculado à contratação do item Assinatura Pacote de Dados (5GB) – Smartphone ou Assinatura Pacote de Dados (3GB) - Smartphone.
       2. O número total de aparelhos Tipo II é vinculado à contratação do item Serviço de assinatura SMP.
    2. Os Aparelhos telefônicos tipo I e II devem possuir a descrição mínima que segue:
       1. Aparelho tipo I:
          1. Memória RAM mínima de 2 GB;
          2. Memória interna mínima de 32GB;
          3. Processador: Octa-core 1,4 GHz Qualcomm® Snapdragon 430 ou superior;
          4. Sistema Operacional Android 7 ou superior;
          5. Câmera Frontal mínimo 5 MP;
          6. Câmera Traseira mínimo 16 MP com flash;
          7. Suporta Micro SD ao menos até 32GB;
          8. Tecnologia 3G, 4G e GSM;
          9. Frequências GSM 850/900/1800/1900 MHz
          10. Tela de no mínimo 5”;
          11. Possui conectividade WIFI e Bluetooth;
          12. Acompanha: Carregador bivolt, Fone de ouvido e Cabo USB

**Obs.: Aparelho de referência Motorola Moto G5S.**

* + - 1. Aparelho Tipo II;
         1. Memória RAM mínima de 2 G
         2. Memória interna mínima de 16GB;
         3. Processador: Octa-core 1,4 GHz ou superior;
         4. Sistema Operacional Android 6 ou superior;
         5. Câmera Frontal mínimo 5 MP;
         6. Câmera Traseira mínimo 13 MP com flash;
         7. Suporta Micro SD ao menos até 16GB ;
         8. Tecnologia 3G, 4G e GSM;
         9. Frequências GSM 850/900/1800/1900 MHz
         10. Tela de no mínimo 5”;
         11. Possui conectividade WIFI e Bluetooth;
         12. Acompanha: Carregador bivolt, Fone de ouvido e Cabo USB

**Obs.: Aparelhos de referência Samsung Galaxy J5 Prime e LG K10 Novo.**

1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A execução dos serviços será iniciada na data de início da vigência do contrato, na forma que segue:
      1. A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato ou na data de início da vigência do contrato (o que ocorrer por último), de acordo com a quantidade solicitada e contratada.
      2. O endereço para entrega será na **Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-.900.**
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
      1. Conforme art. 70, da Lei nº 8.666/93, o Contratado é responsável pelos danos causados **diretamente** à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
   16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
   17. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
   18. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designado, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.
   19. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
       1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
       2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
   20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
   21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
   22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
   23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
   24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
   25. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
   26. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
   27. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
       1. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
   28. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
   29. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
   30. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.
       1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
   31. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
   32. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
       1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
   33. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
   34. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
   35. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço.
   36. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.
       1. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
   37. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
   38. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou habilitação/resgate do SIM CARD, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
   39. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP.
       1. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
   40. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
   41. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.
   42. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
       1. Nos casos mencionados neste item, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme as descritas neste termo de referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
   43. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 20 (vinte) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.
       1. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
   44. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
   45. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme Prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.
   46. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço em todas as instalações da CONTRATANTE.
       1. Caso seja necessário, deverão ser instalados reforçadores de sinais (ERB’s), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.
       2. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.
2. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.
   2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.
   3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
      1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
      2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
   4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
   5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

* 1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
  3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
  4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo; e
      5. Cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. Multa de:
         1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
         4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
         5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
         6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
      4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
   3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Divisão de Contratos – DICONT SUTIC

Mossoró/RN,\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ........................................................ E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, CEP: 59625000, na cidade de Mossoró/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24529265/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ............... de ..........., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa autorizada pela ANATEL e especializada na prestação de Serviço Telefônico - Serviço Móvel Pessoa (SMP), nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional (LDN), que atenda a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA nos municípios de Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros todos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, a ser executado de forma contínua, com cessão de aparelhos celulares (*smartphones*) em regime de comodato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE MENSAL** | **QUANTIDADE TOTAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Assinatura Serviço de Voz  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 2 | Assinatura Serviço Tarifa Zero  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 3 | Serviço de Gestão  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 4 | Assinatura Pacote de Dados (3GB) – Smartphone  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 73 | 876 | R$... | R$... |
| 5 | Assinatura Pacote de Dados (5GB) – Smartphone  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 25 | 300 | R$... | R$... |
| 6 | VC1 - MM - Mesma Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 1.140 | 13.680 | R$... | R$... |
| 7 | VC1 - MM - Outra Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 5.130 | 61.560 | R$... | R$... |
| 8 | VC1 – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 1.140 | 13.680 | R$... | R$... |
| 9 | VC2 - MM - Mesma Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 10 | VC2 - MM - Outra Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 11 | VC2 – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 12 | VC3 - MM - Mesma Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 13 | VC3 - MM - Outra Operadora  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 14 | VC3 – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 15 | DSL1  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 16 | DSL2  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 17 | AD1  **CATSER: 000026450** | CHAMADA | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 18 | AD2  **CATSER: 000026450** | CHAMADA | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 19 | VCR – MM  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 20 | VCR – MF  **CATSER: 000026450** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 21 | Caixa Postal  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 22 | SMS  **CATSER: 000026450** | UNIDADE | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | R$... |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
      3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
      4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
      5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
      6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
      7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
      8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
4. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mossoró/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mossoró/RN,\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **- CONTRATANTE -** | **- CONTRATADA -** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **- TESTEMUNHAS -** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF nº: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF nº: |

**ANEXO III**

MODELO DE PROPOSTA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| IDENTIFICAÇÃO | | | |
| RAZÃO SOCIAL: |  | | |
| ENDEREÇO: |  | UF: | CEP: |
| TELEFONE: | ( ) | | |
| EMAIL: |  | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE MENSAL** | **QUANTIDADE TOTAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Assinatura Serviço de Voz (**CATSER: 000026450)** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 2 | Assinatura Serviço Tarifa Zero (**CATSER: 000026450)** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 3 | Serviço de Gestão (**CATSER: 000026450)** | UNIDADE | 114 | 1.368 | R$... | R$... |
| 4 | Assinatura Pacote de Dados (3GB) – Smartphone (**CATSER: 000026450)** | UNIDADE | 73 | 876 | R$... | R$... |
| 5 | Assinatura Pacote de Dados (5GB) – Smartphone (**CATSER: 000026450)** | UNIDADE | 25 | 300 | R$... | R$... |
| 6 | VC1 - MM - Mesma Operadora (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 1.140 | 13.680 | R$... | R$... |
| 7 | VC1 - MM - Outra Operadora (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 5.130 | 61.560 | R$... | R$... |
| 8 | VC1 – MF (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 1.140 | 13.680 | R$... | R$... |
| 9 | VC2 - MM - Mesma Operadora (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 10 | VC2 - MM - Outra Operadora (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 11 | VC2 – MF (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 228 | 2.736 | R$... | R$... |
| 12 | VC3 - MM - Mesma Operadora (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 13 | VC3 - MM - Outra Operadora (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 14 | VC3 – MF (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 15 | DSL1 (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 16 | DSL2 (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 17 | AD1 (**CATSER: 000026450)** | CHAMADA | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 18 | AD2 (**CATSER: 000026450)** | CHAMADA | 342 | 4.104 | R$... | R$... |
| 19 | VCR – MM (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 20 | VCR – MF (**CATSER: 000026450)** | MINUTOS | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 21 | Caixa Postal (**CATSER: 000026450)** | UNIDADE | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| 22 | SMS (**CATSER: 000026450)** | UNIDADE | 570 | 6.840 | R$... | R$... |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | R$... |

Dados para assinatura do contrato:

Data:

Local:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal da Empresa:

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP

1.1. Após o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a CONTRATADA aos seguintes ajustes no valor da Nota Fiscal:

1.1.1. Tabela acordo de nível de serviço:

**TEMPO DE EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº da Ordem** | **Atividades Técnicas nas Operadoras** | **Tempo para execução** |
| 1 | Nova habilitação | Até 48h |
| 2 | Desativação de Linha | Até 24h |
| 3 | Ativação de Serviços | Até 24h |
| 4 | Desativação de serviços | Até 24h |
| 5 | Bloqueio de Linha | Até 72h |
| 6 | Desbloqueio de Linha | Até 72h |
| 7 | Troca de Número | Até 48h |
| 8 | Fornecimento de chip-sim card | Até 30 dias corridos |
| 9 | Fornecimento de aparelhos | Até 30 dias corridos |
| 10 | Resgate de chip-sim card | Até 48h |
| 11 | Transferência de titularidade | Até 15 dias úteis |
| 12 | Correção de fatura (s) sob contestação | 10 dias úteis |

**PONTOS ATRIBUÍDOS PELO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº da Ordem** | **Não cumprimento das atividades** | **Pontos** |
| 1 | Nova habilitação | 0,5 |
| 2 | Desativação de Linha | 0,3 |
| 3 | Ativação de Serviços | 0,5 |
| 4 | Desativação de serviços | 0,3 |
| 5 | Bloqueio de Linha | 0,3 |
| 6 | Desbloqueio de Linha | 0,3 |
| 7 | Troca de Número | 0,3 |
| 8 | Fornecimento de chip-sim card | 0,5 |
| 9 | Fornecimento de aparelhos | 0,5 |
| 10 | Resgate de chip-sim card | 0,5 |
| 11 | Transferência de titularidade | 0,3 |
| 12 | Correção de fatura (s) sob contestação | 0,5 |

**GLOSAS PELA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº da Ordem** | **Pontuação acumulada (Pa)** | **Glosas** |
| 1 | 0 < **Pa** ≤ 1,5 | Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida. |
| 2 | 1,5 < **Pa** ≤ 3 | Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida. |
| 3 | 3 < **Pa** ≤ 3,5 | Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida. |
| 4 | 3,5 < **Pa** ≤ 4 | Glosa correspondente a 9% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida. |
| 5 | 4 < **Pa** ≤ 4,5 | Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida. |
| 6 | **Pa** > 4,5 | A glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura. |

2. SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET

2.1. A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a CONTRATADA aos seguintes ajustes no valor da Nota Fiscal:

2.1.1.Tabela acordo de nível de serviço:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº da Infração** | **Infração (do serviço)** | **Métrica** | **Indice de desconto (glosa)** | **Base do desconto** |
| 1 | Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 3GB) | Tempo < 3 dias corridos | 10% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (3GB) - Smartphone |
| 2 | Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 3GB) | 3 dias corridos < Tempo < 10 dias corridos | 30% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (3GB) - Smartphone |
| 3 | Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 3GB) | Tempo > 10 dias corridos | 80% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (3GB) - Smartphone |
| 4 | Tempo para Ativação de serviço de internet (pacote de dados 3GB) | Tempo > 5 dias corridos | 10% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (3GB) - Smartphone |
| 5 | Tempo para bloqueio de serviço de internet (pacote de dados 3GB) | Tempo > 2 dias corridos | 10% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (3GB) - Smartphone |
| 6 | Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 5GB) | Tempo < 3 dias corridos | 10% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (5GB) - Smartphone |
| 7 | Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 5GB) | 3 dias corridos < Tempo < 10 dias corridos | 30% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (5GB) - Smartphone |
| 8 | Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 5GB) | Tempo > 10 dias corridos | 80% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (5GB) - Smartphone |
| 9 | Tempo para Ativação de serviço de internet (pacote de dados 5GB) | Tempo > 5 dias corridos | 10% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (5GB) - Smartphone |
| 10 | Tempo para bloqueio de serviço de internet (pacote de dados 5GB) | Tempo > 2 dias corridos | 10% | Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (5GB) - Smartphone |

2.1.2. A métrica (tempo) contará a partir da data de ocorrência da infração.